

Para: Farmácias de Oficina CC à Ordem dos Farmacêuticos - RAA

Assunto: Incompatibilidades do Diretor Técnico e do Farmacêutico Substituto de Farmácia de Oficina

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Farmácias de Oficina dos Açores, a direção técnica da farmácia é assegurada, em permanência, por farmacêutico diretor técnico;

Considerando que, nos termos das Boas Práticas de Farmácia Comunitária, a direção técnica da farmácia é assegurada, em permanência, por farmacêutico diretor técnico independente técnica e deontologicamente no exercício das respetivas funções, com competências especificadas na legislação;

Considerando, por fim, a realidade arquipelágica e a necessidade de se evitarem situações de conflito de interesses dos profissionais;

Assim, nos termos do artigo 11.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual e na sequência do despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde e Desporto, datado de 09 de junho de 2023, determina-se o seguinte:

1 - O exercício de funções de diretor técnico de farmácia de oficina, ou de substituto deste, é incompatível com o exercício de qualquer uma das seguintes funções:

- a) Proprietário, co-proprietário, diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de estabelecimentos que se dediquem ao fabrico, distribuição por grosso ou importação paralela de medicamentos;
- b) Responsável técnico ao serviço de um local de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- c) Diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de serviços farmacêuticos hospitalares, públicos ou privados;
- d) Diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de um laboratório de análises clínicas;



- e) Proprietário, co-proprietário, diretor técnico ou substituto deste, ao serviço de titular de autorização de introdução de medicamentos no mercado;
- f) Quaisquer outras funções relacionadas com a aquisição de medicamentos.

2 - O disposto no número anterior é monitorizado e fiscalizado pela Direção Regional da Saúde, de acordo com os registos atualizados constantes da respetiva base de dados de profissionais de saúde.

3 - Com exceção das ilhas de São Miguel e da Terceira e, em circunstâncias de comprovada falta de farmacêuticos, ou porque todos os farmacêuticos residentes têm funções farmacêuticas com incompatibilidade para a direção técnica, por solicitação formal da entidade à Direção Regional da Saúde, poderá ser autorizada, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, pelo período de um ano renovável, a acumulação de funções farmacêuticas sem observância do n.º 1 da presente circular.

4 - Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

